

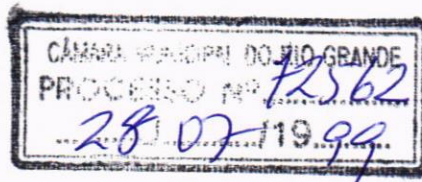


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/238

Rio Grande, 23 de Julho de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 036, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN"**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. ADINELSON TROCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036, de 23 de junho de 1999.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA
LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990,
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ENTORPECENTES - COMEN.**

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 5º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que "Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN", o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, como órgão normativo de deliberação coletiva fica vinculado a Secretaria Municipal da Saúde – SMS e tem sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas por seu Regimento Interno".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de julho de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: COMEN/SMS/CM/PJ/Entidades/Membros/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 486

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE'
ENTORPECENTES - COMEN.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 57 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE'
ENTORPECENTES - COMEN, integrado aos Conselhos Federal e Estadual
de Entorpecentes, que objetiva a prevenção, fiscalização e repres-
são ao tráfico e uso de entorpecentes, bem como o auxílio e coo-
peração com atividades desde prevenção, fiscalização e repressão
ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem'
dependência física e psíquica, bem como nas de recuperação de de-
pendentes no Município do Rio Grande.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes
- COMEN - será composto por representantes dos seguintes órgãos'
e entidades:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria do Trabalho e Ação Social
- III - Secretaria da Educação e Cultura
- IV - Escolas Municipais
- V - Escolas Estaduais
- VI - Brigada Militar
- VII - Polícia Civil
- VIII - Ministério Público
- IX - Lions e Rotarys
- X - Alcoolicos Anônimos (AAA)

.....

7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

02

- XI - Igreja Católica
- XII - Conserpo
- XIII - Sociedade Cardecista Alan-Cardeo
- XIV - Poder Judiciário
- XV - Poder Legislativo
- XVI - Sociedade de medicina do Rio Grande
- XVII - Polícia Federal e Ordem dos Advogados do Brasil

§ 1º - Os membros representantes referidos nos itens I à III, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros referidos nos itens de IV à XIII, serão indicados juntamente com os respectivos suplentes, pelos órgãos e entidades que o representam e designados pelo Prefeito Municipal; e os constantes nos itens XIV e XV pelos chefes dos respectivos poderes.

§ 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, será presidido por pessoa de conhecimento nos assuntos de drogas, por indicação da maioria absoluta dos Conselheiros, ainda que do Conselho não faça parte, designado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores, podendo ser reconduzido por mais de um mandato.

§ 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, contará com uma secretária executiva, indicada pelo Presidente e designada pelo Prefeito Municipal em ato próprio.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 6º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN não será remunerado, sendo considerado relevantes os serviços prestados.

Artigo 3º - Cabe ao Conselho de Entorpecentes - COMEN - de Rio Grande, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta Lei:

a) - Estabelecer as diretrizes e propor a política Municipal de prevenção, repressão e fiscalização de Entorpecentes bem como promover pelos meios necessários, a integração dos Conselhos Federais e Estaduais, Órgão do Estado, do

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

03

.....
Município e Comunidade, para a realização dos objetivos visados;

b) - Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Rio Grande, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

c) - Apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover ação fiscalizadora, na forma da Lei, sobre produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

d) - Manter estrutura administrativa de apoio às atividades pertinentes ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN;

e) - Manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado do Rio Grande do Sul, para execução a nível Municipal da política sobre tóxicos;

f) - Promover periodicamente, a realização, por especialistas, de curso de formação e aperfeiçoamento dos componentes do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, de Rio Grande e de outros elementos da comunidade;

g) - Apoiar e auxiliar os órgãos encarregados e promover a ação repressora de combate ao tráfico ao uso de droga na forma da Lei;

h) - Controlar a realização de palestras e cursos sobre assuntos pertinentes ao - COMEN, no âmbito de sua jurisdição;

Artigo 4º - Os órgãos Municipais componentes do COMEN, sem prejuízo de sua subordinação administrativa a que estão vinculados, ficam sujeitos a orientação normativa e supervisão técnica do COMEN, no que tange a atividade referente a entorpecentes;

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno; a ser elaborado no prazo de 30 dias após a

5.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

04

.....
instalação do COMEN pelos Conselheiros;

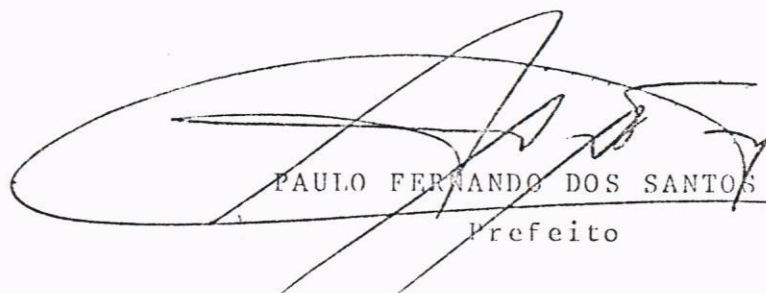
Artigo 6º - Poderá o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, em caracter permanentes ou temporário, convocar especialistas da administração Municipal com conhecimentos específicos ligados a área de entorpecentes, bem como outros servidores necessários a implantação e funcionamento do COMEN, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;

Artigo 7º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação definitiva e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, oriundos de dotações próprias ou convênios, consignados no orçamento do Município, serão recolocados pela Secretaria de Coordenação e Planejamento e liberados pela Secretaria Municipal da Fazenda, após proposta em plano de aplicação pelo Prefeito Municipal e aprovado pela Câmara Municipal;

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de maio de 1990.


PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

lec.-

cc.: SMTAS/SMEC/PJ

 Publ./Entidades



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 13512

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1999

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.316/99
Processo n.º 72.562

Rio Grande, 26 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Altera a redação do Artigo 5º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que cria o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN.”

Artigo 1º Fica alterada a redação do Artigo 5º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que “Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN”, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN, como órgão normativo de deliberação coletiva fica vinculado a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e tem sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas por seu Regimento Interno”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6801

PROCESSO Nº 42.562

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	—		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	14		

DATA: 23.08.99


SECRETÁRIO

ATA Nº 6802

PROCESSO Nº 72562

VOTAÇÃO NOMINAL *Redação Final*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	—		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		✓
11	JURANDY DOS SANTOS	—		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	—		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	12		01

DATA: 25.08.99

Deane
SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.329, de 01 de setembro de 1999.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA
LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990,
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ENTORPECENTES - COMEN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 5º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que "Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN", o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, como órgão normativo de deliberação coletiva fica vinculado a Secretaria Municipal da Saúde – SMS e tem sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas por seu Regimento Interno".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 01 de setembro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMS/CM/PJ/COMEN/Entidades/Membros/Publicação